



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Decreto nº **034/2014**, de 26 de maio de 2014.

Regulamenta o art. 37, inciso II, alínea "B" da Lei Municipal nº 576/2011 e o art. 58, da Lei nº 577/2011, disciplinando o a pagamento do auxílio transporte a servidores publico municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, alínea "B", da Lei Municipal nº 576/2011 e o art. 58, da Lei nº 577/2011, DECRETA:

Art. 1º O auxílio transporte de que trata o art. 37, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 576/2011 e o art. 58, da Lei nº 577/2011 será devido ao servidor lotado em efetivo exercício em unidade localizada na zona rural, bem como nas demais condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O valor de referência sobre o qual será calculado o Auxílio para o Transporte é o vencimento inicial das carteiras de nível médio, assim compreendidos o Agente Técnico de Serviços e o Professor Classe "A", observada também a distancia da Sede do Município à localidade onde efetivamente se encontre lotado e em efetivo exercício de suas atribuições, na forma seguinte:

- I- Unidade que dista de 03 a 10 km da sede do Município de União-PI, 3% (três por cento) sobre o valor de referência;
- II- Unidade que dista de 11 a 20 km da sede do Município de União-PI, 7% (sete por cento) sobre o valor de referência;
- III- Unidade que dista de 21 a 30 km da sede do Município de União-PI, 10% (dez por cento) sobre o valor de referência;
- IV- Unidade que dista mais de 30 km da sede do Município de União-PI, 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência.

Art. 3º Não fará jus ao Auxílio para Transporte aquele que, lotado em unidade da zona rural, resida no entorno da mesma, numa distância de menos de 03 (Três) quilômetros.

Art. 4º O Auxílio para Transporte também será devido, nas mesmas condições estabelecidas no art. 2º, àquele que, residindo na zona rural, passar a exercer suas atividades em unidade localizada na zona urbana, por necessidade da administração, devidamente comprovada.

Art. 5º O auxílio transporte será calculado levando-se em consideração apenas 02(duas) viagens (Ida e Volta). Caso o servidor esteja lotado em mais de uma escola será observada esta particularidade recebendo para isso o valor que lhe fará jus.

Art. 6º O servidor que resida e trabalhe na zona urbana também terá direito ao Auxílio para Transporte, na mesma proporção estabelecida no Art. 2º, desde que a Unidade onde presta seus serviços fique localizada a mais de 03(três) quilômetros de sua residência.

Art. 7º No caso de o servidor não residir na sede do Município, a quilometragem será contada a partir do ponto de sua partida (residência) até a escola onde o mesmo estiver lotado.

Art. 8º No caso de o servidor que residir em outro município, a quilometragem será contada a partir do ingresso nos limites do Município de União, e terá como marco final a escola onde o mesmo estiver lotado.

Art. 9º Não fará jus ao auxílio transporte o servidor que estiver lotado em escolas onde haja serviço de transporte oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 10 O Auxílio para Transporte tem caráter indenizatório, não sendo devido durante afastamentos de qualquer natureza nem incidindo sobre ele qualquer encargo social.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União-Piauí, 26 de maio 2014.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito do Município de União

AJUDA DE TRANSPORTE			
DISTÂNCIA	PORCENTAGEM	TÉCNICO OPERACIONAL A	PROFESSOR CLASSE A
Unidade de 03 a 10 km	3%	R\$ 25, 10	R\$ 50,91
Unidade de 11 a 20 km	7%	R\$ 58,56	R\$ 118,79
Unidade 21 a 30 km	10%	R\$ 83,66	R\$ 169,70
Unidade acima de 30 km	15%	R\$ 125,48	R\$ 254,55

Valor de referência do Técnico Operacional A – R\$ 836,56 - Valor de tabela ano 2014

Valor de referência do Professor classe A – 40 h – R\$ 1.697,00 – Valor de tabela ano de 2014

